



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Perguntas frequentes

O que significa precatório?

Após obter o ganho de causa contra o Poder Público, o titular do direito resguardado com a ação judicial passa a ser detentor de um título, denominado de Precatório. Precatório, portanto, nada mais é que o reconhecimento judicial de uma dívida que o ente público tem com o autor da ação, seja ele pessoa física ou jurídica.

O que é Câmara de Conciliação de Precatórios?

A Câmara de Conciliação de Precatórios é uma forma de acordo entre o devedor e o credor para pagar o precatório com desconto.

Todos os credores poderão participar, mas o acordo (conciliação) depende de o credor manifestar seu interesse no prazo previsto no Ato Convocatório por meio de requerimento de habilitação.

De quanto serão os percentuais de redução oferecidos para a conciliação?

Os interessados devem optar expressamente por qual redução será oferecida ao valor que tem direito a receber no precatório, quais sejam: 40% (quarenta por cento); 35% (trinta e cinco por cento); 30% (trinta por cento); 25% (vinte e cinco por cento); e 20% (vinte por cento). Todas as propostas recebidas serão separadas em Grupos de Deságio correspondentes aos percentuais previstos.

Qual percentual de deságio devo propor?

A decisão é pessoal.

A proporção do precatório que o credor está disposto a abrir mão é critério de classificação das propostas. A classificação das propostas existe porque o valor reservado pelo Estado para pagamento por conciliação tem os seguintes limites:

Entidade	Valor em R\$
Município de Criciúma	10.866.418,22
ASTC	71.467,49
Fundação Cultural de Criciúma	82.492,91
TOTAL	11.020.381,62



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Todas as propostas recebidas serão separadas primeiramente tendo em conta o devedor do precatório.

Os Grupos de Deságio que oferecem maior percentual de redução de cada precatório preferirão aos que oferecem o menor percentual.

Dentro de cada grupo de deságio, os precatórios de melhor posição na listagem unificada mantida junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina preferirão os que estão em pior posição.

A Câmara irá somar o valor que seria necessário para realizar todos os acordos do primeiro grupo e passará aos seguintes até que se esgote o valor previsto para firmar os potenciais acordos.

Qual o prazo para pedir acordo?

Os pedidos de acordo serão recebidos entre 01/10/2018 a 31/10/2018.

Como faço para dizer que quero conciliar?

Mediante requerimento de habilitação, disponível nesta página da internet, devidamente preenchido com os dados solicitados e instruído com os documentos necessários.

A participação de advogado (a) é necessária?

Sim. Deve o credor se fazer assistir por advogado devidamente constituído em todas as fases deste procedimento de conciliação, ou seja, desde o requerimento de habilitação até o ato final de celebração do acordo. O advogado deverá, portanto, estar devidamente constituído para a finalidade.

A escolha do advogado é livre?

Sim. Qualquer advogado (a) apto (a) ao exercício da profissão, que deverá apresentar procuração para o procedimento de conciliação. Não há necessidade de ser o (a) mesmo (a) advogado (a) que atuou no processo judicial que deu origem ao precatório.

Quais documentos preciso apresentar?



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

- 1) Certidão do TJSC (conterá valor atualizado e indicação de todos os credores incluídos no precatório);
- 2) Procuração com poderes específicos para celebrar acordo direto junto à Câmara de Conciliação e renunciar direitos, assinada há menos de um ano da publicação do Edital;
- 3) Cópia da documentação de identidade do requerente;
- 4) Cópia da documentação de identidade do cônjuge do requerente e da certidão de casamento atualizada.

Em determinados casos, ainda será necessária a juntada de:

- 5) Comprovação do deferimento de privilégio de ordem nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, emitida pelo TJSC (*se for o caso*);
- 6) Comprovação da titularidade do crédito quando não for o legitimado original e/ou esta depender de prova documental, devidamente homologado pelo TJSC (*se for o caso*);
- 7) Comprovação da legitimidade do representante da pessoa jurídica requerente, nos termos do art. 75 do CPC e demais regulamentações (*se for o caso*);
- 8) Comprovação da existência de débito a ser compensado na realização de acordo direto, nos termos do art. 7º do Decreto n. 276/2018 (*se for o caso*);
- 9) Declaração de anuência do(s) advogado(s) titular(es) dos honorários advocatícios contidos no precatório para realização de acordo quanto a estes (*se for o caso*);

A Lista Unificada de Precatórios do Tribunal de Justiça contém preferência para os casos de credores idosos ou portadores de doença grave?

Sim. A Emenda Constitucional nº 62 dispôs que maiores de 60 anos (na data da emenda – 09/12/2009, ou na data da expedição do Precatório) ou portadores de doença grave, poderão receber até o limite do teto legal antecipadamente (30 salários mínimos). O valor restante deverá ser requerido em outro pedido.

Somente usufruirão da condição de credor preferencial os que comprovarem o deferimento do benefício pelo Presidente do Tribunal correspondente.
